LEI Nº 5974

DE 05 DE OUTUBRO DE 1995

PROF.MANOEL ANTUNES, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Toda notificação expedida pela Prefeitura Municipal cientificando o contribuinte de serviços a serem executados ou multas a serem pagas , deverá conter o nome por extenso, a assinatura e o R.G. do responsável pelo setor expedidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O documento deverá ser entregue pessoalmente, com a devida carga, trazendo a inscrição **"Recebi em (data, nome por extenso e assinatura)**, vedada a sua colocação em caixas de correspondência.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr.Lotf João Bassitt", 05 de outubro de 1995, 143º ano de Fundação e 101º ano de Emancipação Politica de São José do Rio Preto.

PROF.MANOEL ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL

DR.ACCÁCIO DE OLIVEIRA SANTOS JR.
SECRETARIO M.NEGÓCIOS JURIDICOS

Registrada no livro de leis e em, seguida publicada por afixação e na mesma data e local de costume e pela Imprensa local.

DRA.MARIA HELENA COCENZA